

LEI Nº 72/97  
de 03 de março de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Itabi - Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabi, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itabi - SE, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202 de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 66/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, no valor de R\$113.087,38 (Cento e Treze Mil, Oitenta e Sete Reais e Trinta e oito Centavos), referente ao período parcelado conforme Lei nº 53/94, mais R\$22.439,96 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos Trinta e nove Reais e Noventa e Seis Centavos), referente ao período de 05/93, 08/93 a 10/93 e 01/08/96 a 31.12.96, perfazendo um total de R\$135.527,34 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Quinhentos Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), acrescida de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devida.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itabi, (SE) 03 de março de 1997.

  
**Rubens Feltosa Melo**  
Prefeito Municipal